

Rolim
Goulart
Cardoso

**Boletim
Energia:**
Regulação e
Sustentabilidade

Março de 2025



Caio José de Oliveira Alves
Carolina Figueiredo Germano
Giovanna Egídio Franklin
Helena Marinho Ketzer Yacoub
Maria João Pereira Rolim
Renan Torres Lucas dos Santos
Vitor Sarmento de Mello

Boletim Energia:

Regulação e Sustentabilidade

Março de 2025

Neste boletim mensal, os advogados da equipe de **Energia** do **Rolim Goulart Cardoso** divulgam os temas que foram destaques em março de 2025 no âmbito do Setor Elétrico Brasileiro (SEB), com comentários e reflexões que podem auxiliar os agentes a identificarem efeitos econômico-financeiros.

Os temas serão apresentados nas seguintes sessões:

- Legislação e Regulamentação;
- Decisões da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);
- Consultas Públicas, Tomadas de Subsídios e afins;
- Notícias selecionadas e relevantes para o SEB;
- Informes regulatórios de Energia publicados pelo Rolim Goulart Cardoso.





Itaipu

Com o objetivo de evitar oscilações na tarifa de repasse de Itaipu, em 5 de março, foi publicado o **Decreto nº 12.390/2025**, que altera o **Decreto nº 11.027/2022**, cujo teor, por sua vez, trata da comercialização de energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional.

Como antecedente, em dezembro de 2024, à luz do art. 6º, do Decreto nº 11.027/2022, a Diretoria da Aneel deliberou sobre a atualização da tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025. O diretor-relator Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva afirmou que o déficit na Conta veio de um arranjo insuficiente que contribuía para o desequilíbrio, atribuindo o problema a uma falha do Ministério de Minas e Energia (MME): “aparentemente foi uma derrapada do MME que não calibrou bem qual deveria ser o valor que deveria ter na Conta de Itaipu”¹.

Na ocasião, ficou determinado a prorrogação provisória, até 31 de março de 2025, da tarifa anteriormente vigente, fixada em US\$ 17,66/kW por mês pela Resolução Homologatória (REH) nº 3.303/2023, além do envio de comunicação ao MME e à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar) para avaliação de medidas adicionais.

O MME publicou o Decreto nº 12.390/2025, que instituiu ações para aprimorar a gestão da Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu, com foco na estabilidade tarifária e proteção ao consumidor.

Como contexto, destaque-se que antes do novo Decreto, os déficits ao final do exercício exigiam aumento da tarifa para consumidores do Sul, Sudeste e Centro-Oeste, enquanto superávits eram

¹ BEZUTTI, Natália. Governo ‘calibra mal’ aporte de Itaipu e Aneel dá 45 dias para resolver déficit. Megawhat, 10 dez. 2024. Disponível em: <https://megawhat.energy/regulacao/governo-calibra-mal-aporte-de-itaipu-e-aneel-da-45-dias-para-resolver-deficit/>.

integralmente repassados como bônus a consumidores do Sistema Interligado Nacional (SIN) integrantes das Classes Residencial e Rural com consumo inferior a 350 kWh/mensal.

As principais mudanças trazidas pelo novo Decreto incluem a criação de uma reserva técnica financeira pela ENBPar, formada com saldos positivos da conta de comercialização de Itaipu a partir de 2025, limitada a 5% do recolhimento anual. Essa reserva busca mitigar as oscilações no fluxo de caixa e na tarifa de repasse, reduzindo impactos nas contas de energia para os consumidores.

Além disso, a destinação do saldo da conta de comercialização será ajustada, excluindo os valores da reserva e incluindo montantes de recomposição ainda não distribuídos. Com essas alterações, o novo Decreto aprimora a gestão financeira da comercialização da energia de Itaipu, assegurando melhor alocação de custos e riscos entre consumidores das regiões afetadas pela tarifa e aqueles beneficiados pelo bônus da **Lei nº 10.438/2002**.

Diante do quadro, a tarifa se manterá fixa, no valor aprovado pela Aneel (novamente, em US\$ 17,66/kW por mês) até dezembro de 2025. Com isso, mantém-se o mesmo patamar de 2024 e evita-se o repasse de um déficit acumulado.

Veja abaixo as redações alteradas com as inclusões do Decreto:

Redação original	Redação incluída pelo Decreto
Art. 6º [...] § 1º [...] IV - o saldo da conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, a que se refere o art. 20, assegurado o ressarcimento à ENBPar dos custos por ela incorridos.	Art. 6º [...] § 1º [...] IV - o saldo da conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, a que se refere o art. 15, assegurado o ressarcimento à ENBPar dos custos por ela incorridos.
	Art. 14. [...] <u>§ 6º A partir do exercício de 2025, a ENBPar poderá constituir reserva técnica financeira mediante a utilização do saldo positivo da conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu no final do exercício anterior, incluídos os montantes de recomposição de que trata o art. 16, § 2º, ainda não distribuídos, para fins de mitigação de impactos associados a variações de fluxo de caixa e de potenciais variações da tarifa de repasse de Itaipu, no limite de até 5% (cinco por cento) do recolhimento anual previsto na forma do disposto no art. 6º.</u>

	Art. 14. [...] § 7º O valor da reserva técnica financeira será homologado anualmente pela Aneel após a apresentação da apuração do resultado da conta a que se refere o § 4º.
Art. 15. O resultado da conta de que trata o art. 14 terá a seguinte destinação:	Art. 15. O resultado da conta de que trata o art. 14, excluídos os valores da reserva técnica financeira e somados os montantes de recomposição de que trata o art. 16, § 2º, ainda não distribuídos, terá a seguinte destinação: [...]

Criação do Comitê Técnico do Paten

Em 5 de março, foi publicada a **Resolução nº 002/2025** pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), que institui o Comitê Técnico do Programa de Aceleração da Transição Energética (CT-Paten). Este é composto por representantes dos estados e por titulares e suplentes da Casa Civil, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), do MME e demais Ministérios.

Segundo a Resolução, o CT-Paten, que terá duração de dois anos (prorrogáveis por igual período), é criado para propor medidas necessárias para:

- (i) a regulamentação, execução, supervisão e aplicação da Lei (sobretudo quanto à análise e condições para aprovação dos projetos);
- (ii) acompanhar o andamento dos projetos aprovados junto aos órgãos setoriais; e
- (iii) coordenar os estudos para subsidiar os atos do CNPE relativos ao item (i).

A Secretaria-Executiva do CT-Paten será exercida pela Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SPE), do MME, responsável pelo apoio técnico-administrativo, pela articulação institucional e pela integração intersetorial para a execução dos objetivos acima.

O CT-Paten deverá se reunir ordinariamente a cada semestre, com quóruns de maioria absoluta para instalação da reunião, e de maioria simples para a aprovação das matérias, assim como reportar ao CNPE, anualmente, os resultados alcançados pelo Paten. Especialistas ou representantes de outros órgãos, entidades, associações poderão ser convidados para participarem de reuniões e prestarem assessoramento sobre temas específicos.

Poderão ser instituídos Subcomitês, com limite de quatro operando simultaneamente, a fim de cumprir as deliberações do CT-Paten e elaborar estudos sobre aqueles temas que necessitem de aprofundamento, em razão de sua natureza, complexidade e transversalidade.

Por fim, o CT-Paten e seus Subcomitês publicarão as atas das reuniões, os estudos e as notas técnicas no site do MME.

O Paten, criado pela **Lei nº 15.103/2025**, é uma iniciativa governamental que busca impulsionar o desenvolvimento de projetos sustentáveis no Brasil.

Confira o nosso informe sobre o Paten [aqui](#).

Nova destinação de recursos de PDI no setor de energia

Em 5 de março, foi publicada a **Resolução nº 007/2025** pelo CNPE, que altera a **Resolução nº 002/2021**.

A Resolução original estabelece as diretrizes de destinação dos recursos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) no setor de energia.

Nesse sentido, a alteração diz respeito ao art. 1º, que orienta a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para que, no âmbito de suas competências, priorizem a destinação dos recursos de PDI (conforme Leis **nº 9.991/2000** e **nº 9.478/1997**) a certos temas do setor de energia: hidrogênio; energia nuclear; biocombustíveis; armazenamento de energia; tecnologias para geração termelétrica sustentável; transformação digital; e minerais estratégicos.

Assim, a nova Resolução inclui, no rol de temas a serem destinados os recursos de PDI:

- **biocombustíveis e recuperação energética de biogás de resíduos;**
- **captura, estocagem, movimentação e uso de dióxido de carbono;**
- **redução de emissões fugitivas de metano;**
- **eficiência energética; e**
- **energia eólica.**

De acordo com o Ministro de Minas e Energia, em reunião do CNPE, “[a] aprovação desta alteração pelo CNPE representa um avanço significativo para a agenda de inovação e sustentabilidade do Brasil. Queremos direcionar os recursos de PDI para setores estratégicos, garantindo investimentos em novas tecnologias que impulsionem a transição energética no país”. Também observou que “[...] além disso, vamos garantir que os recursos do petróleo sejam utilizados para financiar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras, acelerando a transformação do nosso setor energético com responsabilidade e visão de futuro”.



Engajamento do Brasil em AIE, Irena e CoC

Em 11 de março, foi publicada a **Resolução nº 005/2025** pelo CNPE, relativa ao engajamento do Brasil em três organizações e mecanismos de cooperação internacionais do setor de energia:

- (i) Agência Internacional de Energia (AIE), como país membro;
- (ii) Agência Internacional para as Energias Renováveis (Irena), como país membro; e
- (iii) Carta de Cooperação entre Países Produtores de Petróleo (CoC), como país participante.

A Resolução, no entanto, não se refere à Declaração de Cooperação da Organização dos Países Produtores de Petróleo (OPEP+) e não leva à participação do Brasil em entendimentos quanto ao controle de volumes de produção de petróleo.

O MME e o Ministério das Relações Exteriores, no exercício das suas competências, deverão adotar as providências necessárias para o pleno cumprimento da Resolução.

A adesão, segundo o MME, **amplia a influência do país na transição energética, fortalece o planejamento de médio e longo prazos e dá acesso a oportunidades estratégicas**, já que o Brasil deve impulsionar práticas sustentáveis, tecnologias de baixo carbono e mecanismos de financiamento da transição energética, conforme as novas metas de redução de emissões estabelecidas na Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) brasileira.

Atualmente, a AIE tem 31 membros plenos, 13 países associados e 5 em processo de inclusão. A Irena tem 170 participantes, mais a União Europeia, e outros 15 a serem incluídos, como o Brasil.

Sistemática do Leilão de Energia Nova A-5 de 2025

Em 11 de março, foi publicada a **Portaria Normativa nº 102/2025** pelo MME, cujo anexo estabelece a sistemática da realização, em **25 de julho**, do Leilão de Compra de Energia Elétrica Provenientes de Novos Empreendimentos de Geração (Leilão de Energia Nova (LEN) A-5, de 2025), cujas diretrizes foram previstas pela **Portaria Normativa nº 95/2024**.

Confira o nosso boletim sobre as diretrizes do LEN A-5 [aqui](#).

Nessa linha, a sistemática do LEN A-5 está resumida a seguir:

Características do Leilão

- será realizado online por Sistema Eletrônico;
- o leilão negociará energia de empreendimentos hidrelétricos, seguindo três etapas: inicial, contínua e ratificação de lances;
- os lances deverão incluir a identificação do vendedor e do empreendimento, a quantidade de lotes, o preço e a quantidade ratificada na última etapa;
- o total de lotes deverá respeitar o lastro para venda, ou seja, a energia disponível associada ao empreendimento, e a oferta mínima definida com base no percentual mínimo da energia habilitada;
- o cálculo do lastro considerará perdas internas e na rede; e
- o preço do lance será de responsabilidade do participante.

Configurações do Sistema prévias ao Leilão

- antes do início do leilão, a Aneel (entidade coordenadora) validará dados como o preço inicial do produto, o preço de referência para empreendimentos com contrato, o percentual mínimo, a energia habilitada em lotes e os tempos de duração e inserção de lances;
- a Aneel também verificará a validade das garantias de proposta dos vendedores;
- a EPE verificará, antes do início do Leilão, dados técnicos, como garantia física, potência e conexão ao SIN;
- o MME inserirá informações como decremento percentual e quantidade declarada pelos compradores, ou seja, o montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MW médio). Esses dados serão disponibilizados aos vendedores, incluindo lastro para venda, preços, percentual mínimo e detalhes sobre subestações e barramentos da Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão (DIT) e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada (ICG); e



- na ratificação de lances, será informada a quantidade de lotes, ou seja, a unidade mínima da oferta de quantidade, em MW médios, associada a um empreendimento e submetida na Etapa Inicial (fases do Leilão descritas a seguir).

Etapas do Leilão

 **Etapa Inicial:** os vendedores farão uma única oferta por empreendimento, informando quantidade de lotes e preço. A classificação considerará preço crescente e capacidade remanescente do SIN. O desempate seguirá a ordem de potência, lotes ofertados e cronologia dos lances. Se não houver lances válidos, o leilão será encerrado; caso contrário, seguirá para a etapa contínua;

 **Etapa Contínua:** o Sistema calculará a quantidade demandada e o decremento mínimo. Lances devem ter preço igual ou inferior ao preço corrente. O desempate considerará localização das usinas e lotes ofertados. A etapa continuará até o fim do tempo de inserção de lances ou decisão da Aneel; e

 **Etapa de Ratificação de Lances:** se a quantidade de lotes atendidos for maior que a demandada, o vendedor do empreendimento marginal deverá ratificar seu lance. Se não ratificado, os lotes serão excluídos. O preço do lance não poderá ser alterado. O leilão encerrará após essa etapa.

Resultados e CCEARs:

- ao final do leilão, os lotes atendidos gerarão a obrigação de celebrar Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEARs) entre compradores e vencedores, conforme os montantes negociados e preços finais; e
- o resultado divulgado imediatamente após o fim do Leilão poderá ser alterado após o processo de habilitação promovido pela Aneel, conforme o edital sob consulta pública.

Agenda Regulatória do MME para 2025-2027

Em 21 de março, foi publicada a **Portaria nº 829/2025**, que institui a Agenda Regulatória do MME para o período de 2025-2027 (vide Anexo à Portaria), cujos temas relacionados à indústria de energia (regulação e sustentabilidade) estão reproduzidos a seguir:



Regulamentação da Lei nº 14.933/2024: Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV)

- Fixação das diretrizes de competitividade do SAF emanadas do GT da Resolução CNPE nº10/2024;
- Desoneração de investimentos e definição do Regime Tributário para o SAF;
- Criação do CT-Biocombustíveis que será fundo setorial associado ao FNDCT, necessário para canalizar recurso de PD&I para projetos relacionados aos biocombustíveis;
- Fixação de metas para o primeiro ano.

Previsão: 2025



Regulamentação da Lei nº 14.993/2024: Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV)

- Criação de GT para avaliação das alternativas para viabilização do mandato de Diesel Verde e definição das diretrizes para o PNDV.

Previsão: 2025



Regulamentação da Lei nº 14.993/2024: Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural (PNB)

- Fixação das diretrizes da ANP sobre metodologia de cálculo das reduções de emissão, agentes obrigados, linha de corte (parte obrigada), mecanismos de fiscalização, prazos e definição da base de cálculo das metas; e
- Definição das regras para o Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CJOB).

Previsão: 2025



Regulamentação da Lei nº 14.933/2024: Atividades de Captura, Estocagem e Utilização de Carbono (CCUS)

Previsão: 2025

- Execução das atividades de captura de dióxido de carbono para estocagem geológica.



Regulamentação da Lei nº 13.576/2017: Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio)

Previsão: 2025

- Definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases do efeito estufa (GEE) para comercialização de combustíveis em 2026.



Descarbonização de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural

Previsão: 2025

- Medidas para incentivo à descarbonização de E&P.



Revisão das garantias físicas das usinas eólicas, fotovoltaicas e hidrelétricas não despachadas centralizadamente

Previsão: 2025

- Reavaliação dos procedimentos e da metodologia de cálculo.



Projetos de investimento em transformação de minerais estratégicos para a transição energética, para fins de emissão de valores mobiliários

Previsão: 2025

- Estabelecimento dos critérios e das condições complementares ao Decreto nº 11.964/2024.



Restrição temporária e suspensão do fornecimento de energia

Previsão: 2025

- Proposta de portaria que estabeleça diretrizes gerais para o enfrentamento de situações emergenciais de restrição temporária do fornecimento de energia ou situações de risco iminente de suspensão do fornecimento de energia, relacionadas a ações deliberadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE).



Uso múltiplo das águas dos reservatórios de hidrelétricas em águas da União

- Proposta de portaria interministerial sobre as responsabilidades e atribuições dos aquicultores e das geradoras de energia no uso múltiplo das águas dos reservatórios de usinas hidrelétricas, localizadas em águas da União.

Previsão: 2025



Geração fora da ordem do mérito por motivos de segurança energética

- Proposta de resolução do CMSE, com o intuito de estabelecer um Plano de Ação para regulamentar a transparência nas deliberações quanto à geração fora da ordem do mérito por motivos de segurança energética (item 9.3, do Acórdão nº 922/2023, do TCU).

Previsão: 2025



Modelos computacionais do Setor Elétrico

- Proposta de resolução do CMSE para definição e divulgação dos critérios, ritos e prazos para avaliação e aprovação de alterações no nível de aversão ao risco a ser utilizado nos modelos computacionais do setor elétrico (art. 4º, da Resolução CNPE nº 1/2024).

Previsão: 2025



Otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de termelétricas e exportação de energia elétrica interruptível sem devolução proveniente de termelétricas

- Proposta de portaria sobre diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível, proveniente de usinas termelétricas no Sistema Interligado Nacional (SIN) em caso de excedentes energéticos; e
- Aprimoramento das diretrizes de exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, proveniente de usinas termelétricas contratadas na modalidade energia de reserva (Portaria Normativa MME nº 86/2024).

Previsão: 2025



Digitalização das redes de distribuição de energia elétrica e serviços

- Proposta de portaria sobre estímulo à digitalização gradual das redes de distribuição de energia elétrica e serviços (art. 4º, XX, do Decreto nº 12.068/2024).

Previsão: 2025



Atualização do Regimento Interno do CMSE (Resolução CMSE nº 1/2016)

Previsão: 2026



Agenda Regulatória do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE) para o período 2024-2026 (Resolução CGIEE nº 1/2024)

Previsão: 2025/2026

Eventuais atualizações dos cronogramas para a execução da Agenda Regulatória serão de competência do Comitê Permanente para Análise de Impacto Regulatório (CPAIR).

Novo prazo do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2025

Em 27 de março, foi publicada a **Portaria Normativa nº 103/2025** pelo MME, que altera a **Portaria Normativa nº 92/2024**, que, por sua vez, estabeleceu as diretrizes para realização do leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à garantia do suprimento eletroenergético nos Sistemas Isolados.

Confira o nosso boletim sobre as diretrizes do Leilão aqui.

De forma específica, o prazo para informar à EPE os parâmetros e preços necessários ao cálculo do custo do combustível e da parcela variável do custo de operação e manutenção referente aos Contratos de Compra de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados (CCESIs) foi postergado para às 12h do dia 30 de maio.

O empreendedor interessado deverá requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica das respectivas propostas à EPE, conforme instruções e requisitos disponibilizados no endereço **www.epe.gov.br**.

Alterações no cálculo da energia requerida e das PNT em razão dos efeitos da MMGD

Em 11 de março, foi deliberado o **Processo nº 48500.009318/2022-65** pela Diretoria da Aneel, relativo à **Consulta Pública (CP) nº 009/2024** (Análise de Impacto Regulatório - AIR das alternativas de cálculo da energia requerida e das Perdas Não Técnicas - PNT nos sistemas de distribuição, considerando os efeitos da minigeração e microgeração distribuída - MMGD).

A motivação para a instauração da CP nº 009/2024 se deu pelo crescimento da MMGD e da observação, pelas áreas técnicas da Aneel, de que existiria uma vantagem na utilização do mercado medido, em vez do faturado, para calcular a compra de energia pelas distribuidoras. Isso porque o mercado medido passou a sofrer decréscimo pelo consumo simultâneo dos prosumidores, ao passo que o faturado passou a sofrer decréscimo não somente pelo consumo simultâneo como também da energia compensada.

Como resultado da CP, foi aprovada a **Resolução Normativa (REN) Aneel nº 1.114/2025**. A partir da aplicação dessa norma, **o cálculo da energia requerida e das PNT será feito com base no mercado medido** das distribuidoras — registrado nos relógios medidores, conforme o consumo de cada unidade consumidora (UC) — **e não mais pelo mercado faturado**, que é aquele cobrado nas faturas de energia e que considera aspectos comerciais como cobranças retroativas, créditos e custo de disponibilidade.

Nesse sentido, houve alterações nos regulamentos vigentes (Submódulos 2.1, 2.6, 2.6A, 3.1, 3.2, 3.2A, 4.2, 4.2A e 4.3, dos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret) e nas planilhas dos processos tarifários, para incorporar o mercado de fornecimento medido e a energia injetada de MMGD, com vigência a partir dos processos tarifários de 2025, além da padronização das

informações fornecidas no Sistema de Acompanhamento de Informação de Mercado para Regulação Econômica (SAMP Balanço), com a determinação de implementar o aprimoramento do cálculo para os processos tarifários já deste ano. Para as empresas que já concluíram a atualização do processo tarifário de 2025, o novo cálculo será aplicado a partir de 2026 de forma retroativa, excepcionalmente.

O voto da relatora deixou claro que “o aprimoramento metodológico objeto da CP nº 09/2024 trata exclusivamente do cálculo da cobertura tarifária relativa ao **custo de compra de energia das distribuidoras** e em nada interfere na relação comercial entre as distribuidoras e cada um dos prosumidores” (§ 51), uma vez que essas últimas regras são regulamentadas pela **REN nº 1.000/2021** e a **Lei nº 14.300/2022**.

O posicionamento seguiu a orientação da área técnica, que, após estudo, entendeu que **os créditos acumulados no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) antes da vigência da REN nº 1.114/2025 dependem de regulamentação futura**, nos termos dos arts. 2º e 655-L, da REN nº 1.000/2021, e do art. 13, da Lei nº 14.300/2022.

Portanto, a relatora determinou às Superintendências de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado (SFF) e de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR), no sentido de desenvolverem os aprimoramentos e atualizações regulatórias, no período de até 1 ano, para:

- **definir o tratamento dos créditos expirados antes da REN nº 1.114/2025;** e
- **definir o tratamento dos créditos sobre a energia injetada antes da REN nº 1.114/2025 que será objeto de compensação ou expiração futura.**

Confira o nosso informe sobre a deliberação e a REN nº 1.114/2025 [aqui](#).



Acompanhamento das Consultas Públicas, Tomadas de Subsídios e afins

Em março, estiveram abertas para contribuições as seguintes Consultas Públicas (CP) e Tomadas de Subsídios (TS) do Ministério de Minas e Energia (MME), do Ministério da Fazenda (MF) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em ordem cronológica:

Consultas Públicas



CP Aneel nº 001/2025:

Aprimoramento das Regras e Procedimentos de Comercialização à luz da **REN nº 1.085/2024**, quanto à participação de usina hidrelétrica não despachada centralizadamente no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).

Prazo para contribuição: 7 de março.



CP MME nº 180/2025:

Minuta de Portaria que estabelece os critérios e as condições complementares ao **Decreto nº 11.964/2024** para o enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento em transformação de minerais estratégicos para a transição energética, para fins de emissão dos valores mobiliários de que tratam as Leis nº **12.431/2011** e nº **14.801/2024**.

Prazo para contribuição: 9 de março



CP Aneel nº 003/2025: Aprimoramento da regulação sobre o compartilhamento de outras receitas no segmento de distribuição, conforme Submódulos **2.7** e **2.7A**, dos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret).

Prazo para contribuição: 14 de março



CP MFS/N (2ª Fase): Propostas preliminares dos cadernos técnicos da 1ª edição da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB).

Prazo para contribuição: 31 de março



CP Aneel nº 006/2025: Aprimoramento da **minuta do edital** do Prêmio Aneel de Inovação 2025, no âmbito do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI).

Prazo para contribuição: 4 de abril



CP Aneel nº 008/2024 (2ª Fase): Contribuições ao **Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) nº 2/2023** para aprimoramentos na regulamentação com vistas a aumentar a satisfação do consumidor de energia.

Prazo para contribuição: 8 de abril



CP Aneel nº 008/2025: Proposta de regulação de financeiros de diferimento em processos tarifários de distribuição.

Prazo para contribuição: 11 de abril



CP Aneel nº 009/2025: Aprimoramento das Regras e Procedimentos de Comercialização, em atendimento ao Título II-A da **REN nº 1.030/2022**, incluído pela **REN nº 1.073/2023**, que estabeleceu os procedimentos e critérios para apuração e pagamento de *constrained-off* de usinas fotovoltaicas.

Prazo para contribuição: 11 de abril



CP Aneel nº 007/2025: Aprimoramento regulatório dos serviços de distribuição em consequência da abertura do mercado para consumidores do Grupo A (alta tensão).

Prazo para contribuição: 22 de abril



CP Aneel nº 012/2025: Aprimoramento da minuta do **Edital** e respectivos Anexos do Leilão de Energia Nova “A-5”, de 2025.

Prazo para contribuição: 12 de maio



CP Aneel nº 013/2025: Aprimoramento da Análise de Impacto Regulatório (AIR) nº 2/2025, que trata da regulamentação da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicável às centrais geradoras (TUSDg) quando da transferência das Instalações de Instalação de Transmissão de Interesse Restrito Exclusivo de Centrais de Geração para conexão Compartilhada (ICG) e/ou Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo e Caráter Individual das Centrais de Geração (IEG).

Prazo para contribuição: 12 de maio

Tomadas de Subsídios



TS Aneel nº 008/2024 (2ª Fase): Regulamentação do **Decreto nº 11.314/2022**, com foco na temática sobre a indenização das concessões vincendas.

Prazo para contribuição: 11 de abril



TS Aneel nº 002/2025: Aprimorar a proposta de alteração dos seguintes Submódulos dos Procedimentos de Comercialização: **1.1 – Adesão à CCEE; 1.2 – Cadastro de agentes; 2.1 – Coleta e ajuste de dados de medição; 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado, 3.3 – Sazonalização e Revisão da Sazonalização de Garantia Física; 3.5 – Receita de Venda de CCEAR; 3.6 – Apuração e liquidação financeira da receita de venda de Angra I e II; 3.7 – Apuração e liquidação financeira relativa às Cotas de Garantia Física; 3.8 – Mecanismo de Venda de Excedentes; 5.1 – Contabilização e recontabilização; 5.2 – Liquidação no mercado de curto prazo; 7.1 – Apurações da Energia de Reserva; 7.2 – Liquidação financeira; 8.1 – MCSD de Energia Existente; e 8.5 – MCSD de Energia Nova;** assim como a **criação do Submódulo 9.1 – Resposta da demanda** para atender à novas Regras de Comercialização (versão 2024 e 2025).

Prazo para contribuição: 8 de maio



- Projeto no Congresso quer limitar prazo de vista em agências reguladoras ao máximo de 20 dias (Agência INFRA)
- Curtailment: geradores consideram GT um primeiro passo para a solução (CanalEnergia)
- Brasil cumpre o Acordo de Paris ao tributar a matriz energética (JOTA)
- Regulação nuclear no Brasil corre risco por falta de orçamento (MegaWhat)
- Reta final das renovações em concessões de energia pode destravar fusões e aquisições, avaliam analistas (Fusões e Aquisições)
- Mercado de energia tem boom de debêntures incentivadas (JOTA)
- Distribuidoras ficarão descontratadas a partir de 2027, projeta CCEE (MegaWhat)
- Indígenas devem participar de resultados de hidrelétricas, determina STF (MegaWhat)
- STJ defere liminar e suspende CVU teto em leilão de capacidade (MegaWhat)
- Engie vê M&A crescendo ainda mais com crise do curtailment (MegaWhat)
- Estudo mostra que brasileiros leem, mas não compreendem cobrança de energia (CanalEnergia)
- Brasil supera a marca de 5 milhões de consumidores com créditos de micro e minigeração distribuída (Aneel)
- Data Centers e varejistas elevaram número de contratos de autoprodução de 2024 (MegaWhat)
- Silveira promete reforma 'estruturante' do setor em menos de 60 dias (MegaWhat)

- Aneel abre Consulta Pública sobre compartilhamento de outras receitas no segmento de distribuição
- Aneel aprova mudanças no cálculo da energia requerida pelas distribuidoras e nas perdas não técnicas, considerando os efeitos da MMGD
- Boletim Energia: Regulação e Sustentabilidade (Fevereiro de 2025)

Considerações finais

Destacamos que todos os temas foram comentados a partir de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais impactos específicos e práticos às atividades de cada empresa.

A equipe de **Energia** do **Rolim Goulart Cardoso** seguirá acompanhando os temas que influenciam o SEB e fica à disposição para quaisquer solicitações. Caso queira, entre em contato pelo e-mail energia@rolim.com.

Equipe Responsável



Maria João Rolim
m.j.rolim@rolim.com



Vitor Mello
v.mello@rolim.com



Caio Alves
c.jose@rolim.com



Renan Torres
r.lucas@rolim.com



Carolina Germano
c.germano@rolim.com



Helena Yacoub
h.yacoub@rolim.com



Giovanna Franklin
g.franklin@rolim.com

